



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 070/2023

PAE n. 27.755/2023

QUESTIONAMENTO:

Boa tarde, conforme previsto no item 4.1 do edital 070/2023, gostaríamos gentilmente de solicitar vossos esclarecimentos.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br.

Sobre a qualificação técnica é solicitado:

Em relação à Qualificação Técnica, deverá ser exigido:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto deste PB/TR;

8.1.3.2. Também deverá ser encaminhado, na mesma oportunidade, documento(s) comprovando que a proponente é representante certificada da Manage Engine (fabricante do produto) no Brasil. No item 8.1.3.2 é solicitado DECLARAÇÃO DE FABRICANTE, entendemos que caso a licitante apresente atestados iguais ou compatíveis ao objeto estará atendendo plenamente os requisitos do edital.

Ocorre que a exigência de atestado está amplamente prevista em lei, enquanto que a solicitação de carta de solidariedade ou de fabricante é assunto pacífico em tribunais superiores, ao considerar tal exigência abusiva e restritiva à participação de empresas em ocorrência pública.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que firma que a licitação pública somente permitirá "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que "o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação".

Cabe ainda salientar que ao longo do termo de referência é citado diversas vezes "o suporte prestado diretamente pelo fabricante", desse modo qual seria a justificativa de tal exigência uma vez que o suporte será realizado diretamente com a fabricante, conforme indicado:

3.1.5. Direito às atualizações, upgrades, correções de bug e patches, através de acesso aos repositórios fornecidos pelo fabricante da distribuição.

Desse modo, caso a licitante apresente atestado compatível com o objeto, estará atendendo plenamente ao edital, correto nosso entendimento ?

RESPOSTA:

Prezado senhor, boa noite.

Consultada a área técnica demandante ela assim se manifestou:

"Conforme disposto no item 8.1.3.2 do Edital, foi solicitado documento que comprove que a proponente é representante certificada da fabricante da solução (Manage Engine) no Brasil.

Tal requisito visa a permitir que o proponente possa registrar o produto, junto ao fabricante, em nome do TRESC, de forma a garantir a conformidade do licenciamento.

Assim, a apresentação de atestados de capacidade técnica não configura tal comprovação".

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

Coordenadora de Julgamento de Licitações